



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Gabinete do Prefeito

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 04/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

### **I - PARTES**

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, com sede à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 743389 SEJUSP/MS e do CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana/MS, e o **MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.073.699/0001-08, com sede na Av. General Klinger, 405, Bairro Centro, CEP. 79.220.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 001.160.613 SSP/MS e do CPF n. 002.137.881-95, residente e domiciliado na cidade de Nioaque, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **II – DA BASE LEGAL**

O presente Convênio de Cooperação Mútua obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Gabinete do Prefeito

---

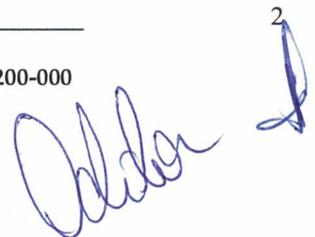
cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

- 2.1.** As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.
- 2.2.** O intercâmbio de informações e o controle de valores que devem ser atualizados mensalmente será procedido pela Prefeitura de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Administração e, pela Prefeitura de Nioaque.
- 2.3.** A remessa de informações será de responsabilidade da unidade responsável pela área de Recursos Humanos de ambos os convenentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1.** Na operacionalização deste Convênio de Cooperação, as partes convencionam:
- a) requisitar, entre si, mediante comunicação formalizada entre os chefes do Poder Executivo, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão Cessionário responsável pela remuneração de encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para o destinatário;
  - b) colocar à disposição a servidora requisitada da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;
  - c) assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores cedidos, mediante manutenção do pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
  - d) publicar o presente Convênio, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.
  - e) quando o servidor for cedido *sem ônus para origem*, deve o órgão cessionário/destinatário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009, do Ministério da Previdência.

  
2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Gabinete do Prefeito

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

- 4.1.** A solicitação de servidores entre as partes será efetuada somente entre os chefes do Poder Executivo, preferencialmente, a cada ano, no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa poderá ocorrer complementação.
- 4.2.** Uma vez cedido com ônus para o destinatário, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária igual àquela prevista para o cargo ocupado em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedida, em regime de acumulação, cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO**

- 5.1.** O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.
- 5.2.** O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes Signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR**

- 6.1.** Na hipótese de práticas de irregularidades, sujeitas a procedimentos administrativos, o servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

- 7.1.** O presente Convênio terá vigência de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- 7.2.** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.
- 7.3.** Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Gabinete do Prefeito

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O servidor cedido terá sua frequência registrada no seu assentamento funcional, com base em comunicação mensal encaminhada pelo Conveniente onde estiver prestando serviço, dirigida à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

9.2. Os atos de cedência de servidores, vinculados a este Convênio, serão publicados no respectivo diário oficial do município.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana / MS

**VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Aquidauana/MS

**Testemunhas:**

CPF: 16497229184

CPF: 299.637.648-24